



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 07 /2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>015/2026</u>
Data do Protocolo	<u>15 / 02 / 26</u>
Hora do Protocolo	<u>16:03</u>
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre o Plano Municipal de Erradicação e Substituição da planta Murta (Murraya paniculata) no município de Chapada Gaúcha, Minas Gerais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Erradicação e Substituição da Planta Murta (Murraya paniculata), no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, com o objetivo de prevenir, controlar e erradicar a espécie em áreas públicas e privadas, promovendo a restauração de ecossistemas nativos.

Art. 2º O Plano Municipal de Erradicação e Substituição da Planta Murta (Murraya paniculata) a ser desenvolvido pelo Poder Executivo conterá:

I - mapeamento e diagnóstico das áreas infestadas por murta no território municipal, com prioridade para áreas de preservação permanente, unidades de conservação, perímetro urbano e propriedades rurais;

II - estratégias de erradicação, incluindo métodos mecânicos, químicos e biológicos ambientalmente sustentáveis, com cronograma de execução;

III - plano de substituição e restauração, com plantio de espécies nativas do bioma Cerrado, em parceria com viveiros municipais ou produtores locais;

IV – O plantio de outra espécie será realizado imediatamente após a retirada da Murta (Murraya paniculata) e caso necessário será feito a restauração do local em casos com calçadas e pisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

V - ações de monitoramento contínuo, com relatórios anuais de progresso a serem publicados no site oficial da Prefeitura Municipal;

VI - campanhas de conscientização e capacitação para produtores rurais, comunidades e servidores públicos sobre os riscos da murta e técnicas de controle;

VII - mecanismos de articulação com o Estado de Minas Gerais e a União para obtenção de recursos técnicos e financeiros.

Art. 3º Fica proibido, em todo o território municipal de Chapada Gaúcha:

I - o plantio da planta Murta (*Murraya paniculata*);

II - o comércio, transporte ou produção da planta, seus ramos, sementes ou mudas;

III - a manutenção de espécimes em logradouros públicos sob responsabilidade do município.

Art. 4º O descumprimento do art. 3º desta lei acarretará multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções ambientais.

Parágrafo único. Proprietários de imóveis rurais ou urbanos com infestação comprovada de murta terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação pela fiscalização municipal, para iniciar ações de controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 12 de fevereiro de 2026.

INALDO
DA SILVA
BARBOSA
:07728117

688
Inaldo da Silva Barbosa

Assinado digitalmente por
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
ND: C=BR, O=CM-Bras, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=48587170000140, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Prova PDF Reader Versão: 12.0.1

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem como objetivo instituir no município de Chapada Gaúcha o Plano Municipal de Erradicação e Substituição da planta Murta (*Murraya paniculata*), em razão dos graves riscos fitossanitários que esta espécie representa para a agricultura local e regional.

A Murta, espécie ornamental comum em jardins, praças e residências, é hospedeira preferencial do psíldeo asiático (*Diaphorina citri*), inseto transmissor da bactéria *Candidatus Liberibacter* spp., agente causador da doença conhecida como Huanglongbing (HLB) ou Greening, considerada atualmente a mais destrutiva doença dos citros no mundo.

O avanço do HLB ameaça de forma direta a citricultura mineira e nacional, atividade econômica relevante, geradora de emprego e renda em diversas regiões do Estado, inclusive em Chapada Gaúcha, onde pequenos e médios produtores têm na produção agrícola uma de suas bases de sustentação econômica. A permanência da murta em áreas urbanas e rurais facilita a disseminação da praga, tornando essencial uma política local de prevenção e erradicação.

Além da dimensão econômica, a proposição se justifica também pela responsabilidade ambiental e sanitária do Município, que deve adotar medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias em prol do interesse público. A retirada e substituição das plantas de murta será acompanhada por campanhas educativas, de forma a esclarecer a população sobre os riscos da espécie e incentivar o plantio de alternativas ornamentais seguras e adaptadas ao nosso clima.

Assim, trata-se de medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, que alia prevenção fitossanitária, proteção ambiental e fortalecimento da atividade agrícola municipal, em consonância com políticas estaduais e nacionais de defesa agropecuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa passo fundamental na proteção da agricultura local, na defesa do meio ambiente e na promoção do bem-estar coletivo da população de Chapada Gaúcha.

**INALDO
DA SILVA
BARBOSA**
:07728117
688
Inaldo da Silva Barbosa

Assinado digitalmente por
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videconferencia, OU=
48587170000140, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha